

Lei nº 101

Institue premios aos recenseadores
e abre credito especial.

A Camara Municipal de Pocos de
Caldas decreta e eu sanciono a se-
quinte lei:

Ficam instituidos quatro premios aos
recenseadores deste Municipio que
no VI Recenseamento Geral do Brasil

melhores trabalhos apresentarem.

Art. 2º

Os prêmios de que trata o artigo 1º serão os seguintes: um prêmio de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao recenseador classificado em primeiro lugar; um prêmio de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao recenseador classificado em segundo lugar; um prêmio de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ao recenseador classificado em terceiro lugar e um prêmio de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ao recenseador classificado em quarto lugar.

Parágrafo único

- A classificação será feita por uma comissão constituída de 4 membros que serão os seguintes: Agente Municipal de Estatística de Poços de Caldas, Itinerante de Estatística da Circunscrição de Poços de Caldas e dois membros da Comissão Censitária Municipal, designados pelo sr. Presidente. Na classificação serão levados em conta a exatidão, rapidez e limpeza do trabalho de cada recenseador, observando-se ainda os fatores de êxito de que dispuseram os mesmos na coleta de dados, tais como situação do setor, maior ou menor densidade de população e outros que venham a influir favoravelmente ou desfavoravelmente à boa apresentação do serviço.

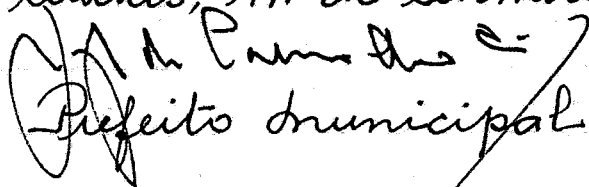
Art. 3º

Para ocorrer as despesas decorrentes da execução do artigo 2º, fica aberto

um crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pocos de Caldas, 14 de setembro de 1950


Prefeito Municipal